



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 425, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ubatuba para o exercício Financeiro de 1975.-

F A Z C O N H A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ubatuba, para o exercício Financeiro de 1975, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$. 8.830.200,00 (oito milhões, oitocentos e trinta mil e duzentos cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será recolhida mediante arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	
Receita Tributária.....	Cr\$. 4.827.000,00
Receita Extratributária.....	Cr\$. 11.100,00
Receita Industrial.....	Cr\$. 50.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$. 795.000,00
Receitas Diversas.....	<u>Cr\$. 1.425.100,00</u>
<u>SUB-TOTAL DA RECEITA.....</u>	<u>Cr\$. 7.108.200,00</u>
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	
Operações de crédito.....	Cr\$. 500.000,00
Transferências de Capital.....	<u>Cr\$. 1.222.000,00</u>
<u>TOTAL DA RECEITA</u>	<u>Cr\$. 8.830.200,00</u>

Art. 3º - A despesa será realizada na forma especificada no anexo nº 2-A, conforme o seguinte desdobramento:

0 - Governo e Administração Geral...	Cr\$. 2.004.000,00
1 - Administração Financeira.....	Cr\$. 757.200,00
4 - Viagem, Transporte e Comunicação. Cr\$. 759.000,00	
5 - Indústria e Comércio.....	Cr\$. 205.000,00
6 - Educação e Cultura.....	Cr\$. 1.777.500,00
7 - Saúde.....	Cr\$. 387.500,00
8 - Bem Estar Social.....	Cr\$. 1.025.500,00
9 - Serviços Urbanos.....	<u>Cr\$. 1.914.500,00</u>
<u>TOTAL DA DESPESA.....</u>	<u>Cr\$. 8.830.200,00</u>



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei número 425, de 20 de novembro de 1974 - fls. 2

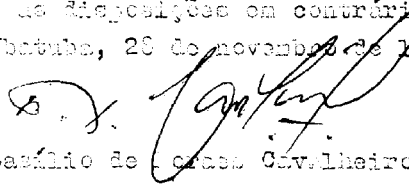
Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

- a) - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, (art. 67 da Constituição Federal de 1967, com emenda nº 1, de 1969).
- b) - Proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- c) - Expedir, mediante decreto, as tabelas explicativas de distribuição das verbas discriminadas nos anexos por unidade administrativa e orçamentária.


Art. 5º - As dotações atribuídas às diversas unidades administrativas serão movimentadas pelo Serviço de Finanças.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 20 de novembro de 1974.


Basílio de Moraes Cavallheiro Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 20 de novembro de 1974.


Ercilio Soares
Chefe da Seção

ecfs./.

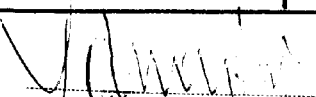
QUADRO SINOPTICO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, REFERENTE AO PERÍODO DE 1971 A 1975


R E C E I T A

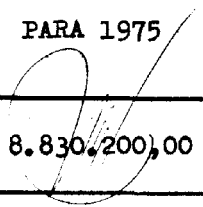
RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 1974			RECEITA ESTIMADA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO	RECEITA ESTIMADA PARA 1975
1971	1972	1973		
1.633.269,15	2.455.608,96	3.285.216,73	7.175.700,00	8.830.200,00

D E S P E S A

DESPESA REALIZADA NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 1974			DESPESA FIXADA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO	DESPESA FIXADA PARA 1975
1971	1972	1973		
2.246.580,12	3.058.384,34	2.965.809,49	7.175.700,00	8.830.200,00


 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
 TEC. CONT. REG. PROV.
 CRC-SP. N.º 7223
 CÍC. 300929098


 Raóne O. de Lima
 Serviço de Finanças


 BASÍLIO M. CAVALHEIRO F2
 Prefeito Municipal

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA	CR\$	CR\$	DESPESA	CR\$	CR\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita Tributária	4.827.000,00		Despesas de Custeio	5.700.200,00	
Receita Patrimonial	11.100,00		Transferências Correntes	851.400,00	6.551.600,00
Receita Industrial	50.000,00		Superavit		556.600,00
Transferências Correntes	795.000,00				
Receitas Diversas	1.425.100,00	7.108.200,00			
T O T A L		7.108.200,00	T O T A L		7.108.200,00
Superavit do Org. Corrente		556.600,00			
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>			DESPESAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	500.000,00		Investimentos	2.273.800,00	
Transferências de Capital	1.222.000,00	1.722.000,00	Transferências de Capital	4.800,00	2.278.600,00
T O T A L		2.278.600,00	T O T A L		2.278.600,00

R E S U M O

Receitas e Despesas Correntes.....

Receitas e Despesas de Capital.....

RECEITA

7.108.200,00

1.722.000,00

8.830.200,00

DESPESA

6.551.600,00

2.278.600,00

8.830.200,00

T O T A L

JOSE OLIVEIRA DA SILVA
 TEC. CONT. REG. PROV.
 CPC-SP. N.º 7223
 C/O. 300 29048

Rosino O. de Lima
 Serviço de Finanças

BASÍLIO M. CAVALHEIRO F2
 Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

A - RECEITAS CORRENTES

I - RECEITA TRIBUTÁRIA

LEI Nº 104/67 DE 19.05.67 - Código Tributário Municipal

II - RECEITA INDUSTRIAL

Lei nº 145/68 DE 15.01.68

III - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

- 1 - Fundo de Participação dos Municípios - Art.25 da Constituição Federal
- 2 - Retorno de Imposto Territorial Rural - Art.24 § 1º da Constituição Federal
- 3 - Participação no ICM - Art.23 § 8º da Constituição Federal
- 4 - Cota-Parte do Excesso de Arrecadação do ICM - Art.20 da Constituição Federal

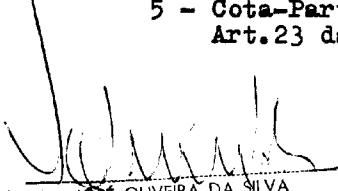
IV - RECEITAS DIVERSAS

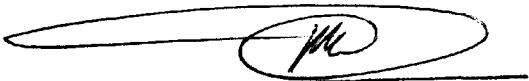
Lei nº 104/67 de 19.05.67, LEI Nº 31 DE 28.12.60, LEI FEDERAL Nº 5172 DE 26.10.66


B - RECEITAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

- 1 - Fundo de Participação dos Municípios - Art.25 da Constituição Federal
- 2 - Cota-Parte do Imposto Único Sobre Combustíveis e Lubrificantes - Art.26 - Inciso I - da Constituição Federal
- 3 - Cota-Parte do Imposto Único Sobre Energia Elétrica - Art.26 - Inciso II da Constituição Federal
- 4 - Cota-Parte do Imposto Único Sobre Minerais no País - Art.26 - Inciso III - Constituição Federal
- 5 - Cota-Parte do ICM Sobre Combustíveis e Lubrificantes Para Veículos Rodoviários - Art.23 da Constituição Federal.


JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
TEG. CONT. REG. PROV.
CRC-SP. N.º 7223
CIC. 300929068


Rosine O. de Lima
Serviço de Finanças


BASÍLIO M. CAVALHEIRO Fº
Prefeito Municipal